

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

Piracicaba, 03 de fevereiro de 2026

I - PRELIMINARES

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL contra a decisão deste Pregoeiro em inabilitar a empresa e pelas empresas CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA contra a decisão deste Pregoeiro em habilitar e declarar vencedora do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 052/2025 a empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo nº. 165, I e II da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que a licitante deverá manifestar na sessão pública sua intenção de recorrer e após, inicia-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões em 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

Dessa forma, as empresas AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA manifestaram sua intenção recursal no encerramento da sessão e apresentaram suas razões recursais tempestivamente nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2026, conforme fls. 1.121 a 1.129, 1.145 a 1.154 e 1.176 a 1.185.

Após, foi concedido o prazo para encaminhamento das contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas pela empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA, tempestivamente, no dia 19 de janeiro de 2026, conforme fls. 1.130 a 1.144, 1.155 a 1.175 e 1.186 a 1.306.

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, em síntese, alega que sua inabilitação foi indevida e argumenta que o patrimônio líquido mínimo de 10% deve ser aferido pelo balanço patrimonial mais recente, no caso do ano de 2024, e que o edital não exige o valor de forma isolada em cada ano.

Ao final, solicita o provimento integral do presente recurso, para reconhecer a regularidade da qualificação econômico-financeira da AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL e sua manutenção na ordem classificatória do Pregão Eletrônico nº 052/2025.

A recorrente CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, em síntese, aponta inexecutabilidade na proposta da empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA, por disparidades salariais entre categorias e questiona a validade das Certidões de Acervo Técnico (CAT), alegando que o engenheiro responsável não era o responsável técnico da licitante na época da execução dos serviços citados.

Ao final, solicita a inabilitação da empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA.

A recorrente SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA, em síntese, alega que o deságio de 32,36% da vencedora é excessivo e carece de demonstração analítica de custos e memorial de cálculo. Argumenta que a aceitação da proposta ocorreu sem a devida motivação reforçada exigida por lei.

Ao final, solicita o provimento integral do presente recurso, a anulação da decisão que declarou vencedora a empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA, por violação ao dever legal de motivação reforçada e ausência de demonstração técnica idônea da exequibilidade da proposta, a

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

instauração de diligência técnica formal, com a exigência de planilha analítica detalhada de custos, composições unitárias e memorial de cálculo, aptos a permitir a efetiva aferição da exequibilidade econômica da proposta, a suspensão da adjudicação e da homologação até a conclusão da análise e constatada a inexecutabilidade, a adoção das providências legais cabíveis, com regular prosseguimento do certame.

IV - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A recorrida, RJ DAS NEVES OBRAS LTDA, em síntese, argumenta que a inabilitação da AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL foi correta, sustenta que a lei e o edital exigem que ambos os balanços patrimoniais apresentados atendam aos requisitos mínimos e aponta que a AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL falhou tecnicamente ao comprovar apenas 19 ligações de esgoto, quando o edital exigia 1.000 ligações de esgoto. Quanto ao indício de inexecutabilidade de sua proposta, afirma que a proposta se baseia na Tabela SINAPI e que a apresentou planilha analítica durante a diligência realizada, tendo a exequibilidade global validada. Quanto à sua qualificação técnica, argumenta que o acervo pertence ao profissional e que o vínculo com o profissional Anderson Tedeschi existe desde maio de 2019.

Ao final, solicita a total improcedência dos recursos interpostos pelas empresas AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA.

V - DA MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE PROJETOS E OBRAS

A unidade técnica demandante, responsável pela análise das propostas, planilhas e qualificação técnica, se manifestou, através do parecer nº 026/2026/GPO, apontando que após

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

avaliação das considerações apresentadas, especialmente nos pontos em que são citadas a análise das planilhas de custos, a exequibilidade da proposta e a qualificação técnica da licitante, não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a formação do preço ou a regularidade da proposta apresentada. Quanto à exequibilidade da proposta, observou-se que a fundamentação da proposta da empresa RJ das Neves é suficiente, inexistindo indícios objetivos de inexecuibilidade que justifiquem sua desclassificação. No tocante à qualificação técnica, a documentação apresentada atende integralmente às exigências do edital, comprovando a capacidade técnica-operacional da licitante para a execução do objeto contratado, conforme devidamente registrado nos autos e reafirmado nas contrarrazões apresentadas.

Ao final, manifesta-se favoravelmente à manutenção das conclusões técnicas já adotadas, entendendo que a análise das planilhas, da exequibilidade da proposta e da qualificação técnica foi realizada de forma adequada, suficiente e em conformidade com o edital e com os princípios que regem a Administração Pública.

VI - DA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

A Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, responsável pela análise dos balanços patrimoniais e índices contábeis, se manifestou através do memorando nº SEMAE/GAF/CCO/AI/008/2026, apontando que diante do recurso apresentado pela empresa AMJ Saneamento e Construção Civil em relação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 52/2025, Processo nº 12544/2025, onde questiona sua inabilitação por não cumprir o requisito de patrimônio líquido mínimo no exercício de 2023, entendemos não haver interpretação equivocada do requisito de patrimônio líquido mínimo. Conforme disposto no Edital nº 52/2025, item 13.5, letra “c”, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, onde o destaque são para os exercícios de 2023 e 2024, considerando o

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

disposto nos arts. 1.078 e 1.184 do Código Civil, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tal exigência está de acordo com os artigos 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Conforme disposto no Edital nº 52/2025, item 13.5, letra “d”, a licitante deverá comprovar possuir o patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros exigidos com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados. Dada a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis de dois exercícios sociais e a indicação de que o patrimônio líquido mínimo e os índices serão calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, não é possível limitar as análises necessárias a apenas um desses exercícios, visto que tal conduta violaria a qualificação econômico-financeira.

Ao final, conclui que diante do não atendimento ao patrimônio líquido no exercício de 2023, a empresa não atendeu a todas exigências do edital, portanto não está apta a firmar o contrato.

VII - ANÁLISE RECURSAL

De início, cumpre-nos salientar, que todo procedimento licitatório deve ser processado e julgado com fiel observância aos princípios básicos da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, passo a esclarecer:

No dia 29.10.2025 foi aberta a sessão pública do Pregão nº 052/2025 e após a disputa de lances, foi declarada vencedora da fase de lances a empresa AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, no lote 01. Ao final da fase de lances, este pregoeiro solicitou o envio da proposta comercial reajustada, bem como as declarações e documentos para comprovação do atendimento ao objeto. Após a abertura e finalização do prazo aberto pelo sistema, a proposta, declarações e demais documentos foram enviados para análise da equipe técnica responsável, sendo considerados válidos e aprovados, conforme parecer SEMAE Nº247/2025/GPO, fls. 480 do processo. Após a reabertura da sessão, em 13.11.2025, foram solicitados os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, sendo encaminhados para análise.

Em 02.12.2025, foi realizada a reabertura da sessão, sendo comunicado que os documentos para habilitação, qualificação técnica e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis haviam sido analisados e a empresa AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL foi considerada inabilitada, pois após análise dos balanços e índices apresentados, pela Coordenadoria de Contabilidade de Orçamento, foi verificado que a licitante apesar de atender aos índices financeiros exigidos no edital para os exercícios de 2023 e 2024, não atende ao requisito do patrimônio líquido mínimo, fixado em R\$ 2.772.174,79, no ano de 2023, conforme memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/038/2025, fls. 664 do processo. Na sequência foi realizada nova classificação, sendo o fornecedor RJ DAS NEVES OBRAS LTDA declarado vencedor da fase de lances e convocado para apresentação da proposta comercial reajustada, bem como as declarações e documentos para comprovação do atendimento ao objeto. Ainda, considerando a

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

porcentagem de desconto da proposta é de 32,36%, o que é um indício de inexecutabilidade, em diligência solicitei que também fossem apresentados documentos para comprovação da exequibilidade da sua proposta, conforme determinado no Edital. Após a finalização do prazo de 48 horas, a proposta, declarações e demais documentos foram enviados para análise da equipe técnica responsável, sendo consideradas válidas e aprovadas, sendo realizada nova diligência pela Gerência de Projetos e Obras, unidade técnica responsável pela análise, conforme parecer SEMAE Nº295/2025/GPO, fls. 837 do processo. Após a reabertura da sessão, em 18.12.2025, foram solicitados os documentos para habilitação e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, sendo encaminhados para análise.

Em 09.01.2026, foi realizada a reabertura da sessão, sendo comunicado que os documentos para habilitação, qualificação técnica e os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis haviam sido analisados e a empresa RJ DAS NEVES OBRAS LTDA foi considerada habilitada, com base no memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/047/2025, da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento e parecer SEMAE Nº 001/2026/GPO da Gerência de Projetos e Obras, conforme fls. 1.072 e 1.073 do processo. Após a conclusão da habilitação foi realizada a abertura dos prazos para manifestação de intenção de recursos, quando as empresas AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA manifestaram a intenção de recorrer à decisão deste pregoeiro.

A recorrente AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL foi inabilitada por este pregoeiro após análise do memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/038/2025, da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, onde é informado que no ano de 2023 a empresa possuía o patrimônio líquido de R\$ 1.267.729,77, dessa forma não atendendo ao requisito de patrimônio líquido mínimo, fixado em R\$2.772.174,79.

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

Conforme disposto no Edital nº 52/2025, item 13.5, letra “c”, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, onde o destaque são para os exercícios de 2023 e 2024, considerando o disposto nos arts. 1.078 e 1.184 do Código Civil, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tal exigência está de acordo com os artigos 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, no item 13.5, letra “d”, a licitante deverá comprovar possuir o patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros exigidos com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados. Dada a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis de dois exercícios sociais e a indicação de que o patrimônio líquido mínimo e os índices serão calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, não é possível limitar as análises necessárias a apenas um desses exercícios, visto que tal conduta violaria a qualificação econômico-financeira. A Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento, se manifesta através do memorando SEMAE/GAF/CCO/AI/008/2026, fls. 1.308 do processo, onde é mantida a decisão da inabilitação da empresa AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, pelo entendimento de que não há interpretação equivocada do requisito de patrimônio líquido mínimo.

Ainda, a justificativa de exigência de prova de liquidez e patrimônio líquido mínimo encontra-se nos autos do processo, conforme fls. 146 a 148.

Em relação aos apontamentos realizados pelas recorrentes CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA, é relatado que toda documentação técnica e planilhas de custo apresentadas durante a sessão e após diligências, foram analisadas e reanalisadas pela Gerência de Projetos e Obras, unidade técnica demandante, se manifestou novamente, através do parecer nº 026/2026/GPO, apontando que após avaliação das

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

considerações apresentadas, especialmente nos pontos em que são citadas a análise das planilhas de custos, a exequibilidade da proposta e a qualificação técnica da licitante, não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a formação do preço ou a regularidade da proposta apresentada. Quanto à exequibilidade da proposta, observou-se que a fundamentação da proposta da empresa RJ das Neves é suficiente, inexistindo indícios objetivos de inexecuibilidade que justifiquem sua desclassificação. No tocante à qualificação técnica, a documentação apresentada atende integralmente às exigências do edital, comprovando a capacidade técnica-operacional da licitante para a execução do objeto contratado, conforme devidamente registrado nos autos e reafirmado nas contrarrazões apresentadas. Sendo manifestado ao final do documento a manutenção das conclusões técnicas já adotadas, entendendo que a análise das planilhas, da exequibilidade da proposta e da qualificação técnica foi realizada de forma adequada, suficiente e em conformidade com o edital e com os princípios que regem a Administração Pública. Toda documentação da empresa RJ DA NEVES OBRAS LTDA, pode ser consultada nos autos do processo, conforme fls. 692 a 1.101, onde constam a proposta, planilhas, documentos comprobatórios, documentos para habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Ante todo o exposto, este pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios básicos da licitação e à legislação de regência, considerando os argumentos das partes e das unidades técnicas da Autarquia, responsáveis pela análise técnica e econômico-financeira, **CONHECE dos recursos interpostos** pelas empresas AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA e SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA, por tempestivos, e, **no mérito, NEGA-LHES PROVIMENTO, mantendo a INABILITAÇÃO** da recorrente AMJ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, por não atendimento aos requisitos de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2026/PREGAO/CLRS

PROCESSO N.º 2025/012544

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO REDE PRINCIPAL, RAMAIS, CAVALETES E CAIXAS DE INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ATENDENDO AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA SP.

JULGAMENTO DE RECURSO

qualificação econômico-financeira, bem como **MANTÉM** a **HABILITAÇÃO** da empresa RJ DA NEVES OBRAS, por atendimento integral às exigências editalícias e legais.

Assim, encaminho à Procuradoria Jurídica para conhecimento e providências em relação ao parecer jurídico, o qual posteriormente seguirá à autoridade competente para conhecimento e análise de toda a instrução processual, determinações e julgamento final.

Clayton Luis Ramos da Silva

Pregoeiro Oficial